



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Autos nº. 0011680-29.2021.8.16.0000

Recurso: 0011680-29.2021.8.16.0000

Classe Processual: Petição Cível

Assunto Principal:

Requerente(s): • ALAN ALBERTO GUTTGES

Requerido(s): • AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC) formulado por ALAN ALBERTO GUTTGES, visando a uniformização de jurisprudência *“acerca da legitimidade passiva e responsabilidade da representante ou filial brasileira de empresa estrangeira, relativo aos negócios celebrados diretamente com a matriz ou outra representante do mesmo grupo econômico global.”*

De acordo com o art. 947 do CPC c/c art. 306 do RITJPR, admite-se a instauração de Incidente de Assunção de Competência (IAC) quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Estabelecem os citados artigos, ademais, caber ao relator propor, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

Ocorre que, no caso, o pedido não foi proposto pelo relator, mas sim pela própria parte, após o julgamento do feito pelo Órgão Colegiado.

Assim, embora seja discutível, em tese, a existência de relevante questão de direito e sua grande repercussão social, verifica-se a ausência de outro requisito essencial, qual seja, o de o recurso no qual o incidente é suscitado não estar julgado.

Com efeito, após o julgamento pelo colegiado, inexistente a possibilidade de a matéria ser apreciada novamente por esta Corte, considerando não ser ela instância revisora das decisões proferidas pelas Câmaras isoladas.

Ante o exposto, por economia processual e por força da autoridade estabelecida pelo artigo 12, §2º, VII, do RITJPR, deixo de determinar o processamento e encaminhamento do presente Incidente de Assunção de Competência ao órgão competente, em razão do seu descabimento.



Dê-se ciência às partes sobre a deliberação.

Comunique-se o NUGEP.

Cumpram-se as providências necessárias e, oportunamente, archive-se.

Curitiba, 8 de março de 2021.

LUIZ OSÓRIO PANZA

1º Vice-Presidente

